

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para tornar obrigatória a inclusão nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas de mensagem de advertência quanto à relação entre o consumo elevado de álcool e a violência doméstica e contra a mulher.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas comercializadas no País, nacionais ou importadas, conterão advertência, ocupando no mínimo dez por cento da superfície dos rótulos, nos seguintes termos: “O consumo excessivo de álcool é uma doença que agrava a violência contra a mulher, concorrendo para o feminicídio (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O álcool é a droga lícita mais utilizada no Brasil. Provoca o alcoolismo que é uma doença grave passível de ser causa indireta de crimes e acidentes graves.

É fato comprovado, por exemplo, que as bebidas alcoólicas estão associadas à violência, especialmente a doméstica e contra a mulher, inclusive incentivando indiretamente o feminicídio.

A Política Nacional sobre o Álcool, aprovada pelo Decreto nº 6.117, de 22/05/07, reconhece a importância das campanhas de comunicação permanente na luta contra o abuso do álcool e no que concerne à sua correlação com a violência em geral.

O Anexo II do Decreto, intitulado *“Conjunto de medidas para reduzir e prevenir os danos à saúde e à vida, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas na população brasileira”*, abriga, em seu Subitem 4.1, a diretriz de:

“Apoiar o desenvolvimento de campanha de comunicação permanente, utilizando diferentes meios de comunicação, como, mídia eletrônica, impressa, cinematográfico, radiofônico e televisivo nos eixos temáticos sobre álcool e trânsito, venda de álcool para menores, álcool e violência doméstica, álcool e agravos da saúde, álcool e homicídio e álcool e acidentes”.

É, portanto, nosso sentir que a existência de mensagens de advertência nos rótulos de produtos contendo substâncias considerados lícitas, mas potencialmente nocivas à saúde e que provocam dependência, constitui uma aplicação eficaz de comunicação permanente sobre os riscos à vida que decorrem do alcoolismo que, de resto, é um problema de saúde pública que requer programas e projetos governamentais constantes, tanto de caráter preventivo, quanto visando à recuperação de alcoólatras.

No que concerne especificamente ao consumo de álcool, a legislação vigente já contempla a obrigatoriedade de advertência nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas. De fato, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 9.294, de 15/07/96, eles devem conter a seguinte mensagem: *“Evite o Consumo Excessivo de Álcool”*.

Conquanto se trate de medida meritória, cremos que a gravidade do panorama nacional da violência doméstica e da violência contra a mulher recomenda providência mais enfática.

Dessa forma, sugere-se que sejam incluídas mensagens de advertência nos rótulos das embalagens das bebidas alcoólicas de forma a que contenham referência explícita sobre o efeito do álcool no agravamento dessas modalidades de violência, inclusive agravamento das características doentias do machismo e consequente aumento nos índices de feminicídio.

Além disso, para garantir maior eficácia, estipulamos que essa mensagem ocupe, no mínimo, dez por cento da superfície dos rótulos das bebidas alcóolicas, ou que seja nelas incluído adesivo adicional ao rótulo de tamanho equivalente a dez por cento da superfície ocupada pelo rótulo.

Esta iniciativa vem a se somar àquelas já existentes e em tramitação nesta Casa, com o fito de acrescentar mais uma gotícula de água para o combate ao incêndio de tão grave chaga social: o consumo irrefreado do álcool é um de seus estopins não só de acidentes de todo o tipo, como da criminalidade em geral.

Conto, nesse aspecto, com o apoio e as contribuições dos Colegas Parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES